

Estatuto da Liga Acadêmica de Saúde Mental e Neurociências - LISANE

Capítulo I – Da Definição, Sede e Finalidade

Artigo 1º A Liga Acadêmica de Saúde Mental e Neurociências, designada pela sigla LISANE, fundada em 27 de junho de 2018, é uma organização acadêmica, apolítica, não-religiosa, sem fins lucrativos, com duração ilimitada e vinculada aos cursos de Medicina e de Psicologia da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ) – *Campus* Dom Bosco e que também recebe alunos dos mesmos cursos provenientes do Centro Universitário Presidente Tancredo Neves (UNIPTAN).

Artigo 2º A LISANE tem sua coordenação sediada no *Campus* Dom Bosco da UFSJ, em local determinado pela sua Diretoria Administrativa.

Artigo 3º A LISANE tem por finalidade:

- I Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em Saúde Mental e Neurociências, favorecendo a integração entre a psicologia e medicina;
- II Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre as instituições de ensino superior e a sociedade;
- III Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- V Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Capítulo II – Das Competências e Atividades



Artigo 4º Compete à LISANE:

- I. Funcionar em acordo com o Regimento para Fundação e Funcionamento das Ligas Acadêmicas e do Conselho das Ligas Acadêmicas (CLA) do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei;
- II. Manter atualizado seu cadastro junto à CLA e aos Colegiados dos cursos de Medicina e Psicologia da UFSJ.

Artigo 5º As Atividades da LISANE incluem:

- I. Reuniões administrativas;
- II. Atividades de Ensino;
- III. Atividades de Pesquisa;
- IV. Atividades de Extensão.

Capítulo III - Dos Membros

Artigo 6º A LISANE apresenta as seguintes categorias de membros: ligantes, diretores.

- I A LISANE deve ter 7 membros diretores, sendo que o tempo mínimo de permanência na gestão deve ser 1 ano, prorrogado mediante nova eleição.
- II O tempo de permanência mínimo para membros ligantes é de 6 meses, ou o equivalente a 20 horas, e máximo de 2 anos, sendo prorrogado mediante novo processo seletivo.
- III A LISANE deve ter no mínimo 7 membros ligantes, o equivalente a uma diretoria completa.
- IV O número máximo de membros será avaliado pela direção vigente no momento da execução do processo seletivo de novos membros.
- **Artigo 7º** Serão admitidos como membros, acadêmicos dos cursos de Medicina e/ou Psicologia da UFSJ e/ou do UNIPTAN.
- **Artigo 8º** A admissão de membros na LISANE é realizada mediante processo seletivo, com regras, prazos e critérios de seleção a serem estabelecidos pela diretoria vigente.



- I A LISANE deverá comunicar ao CLA a data dos seus Processos Seletivos para a organização e para evitar a sobreposição de datas.
- II A LISANE deve elaborar um Cronograma de Entrada e Saída de Membros.

Parágrafo Único: Após a divulgação do Resultado do Processo Seletivo, deverá enviar ofício ao CLA com os nomes e dados dos candidatos aprovados e dos candidatos na lista de espera. A lista deverá conter os nomes dos membros aprovados e os que permanecerão na Liga. Em outra lista deverão ser citados os membros aptos a recebimento de certificado com a carga horária cumprida especificada.

- III A LISANE deverá encaminhar os Editais do Processo Seletivo ao CLA ao final do semestre letivo imediatamente anterior ao da realização do Processo;
- IV As Provas do Processo Seletivo deverão ser arquivadas e disponíveis para consultas sobre quaisquer irregularidades por um período de 6 (seis) meses.

Artigo 9º A admissão de membros da diretoria é realizada mediante eleição em Assembleia Geral.

Artigo 10º São deveres dos Membros:

- I. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- II. Participar ativamente das Atividades da Liga;
- III. Colaborar para a realização das finalidades da Liga, por meio da participação em suas atividades;

Artigo 11º São deveres dos Membros da Diretoria:

- I. Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;
- II. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da Liga independentemente da posição que estes possam ocupar;
- III. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da Liga;
 - IV. Ser o órgão administrativo e financeiro da Liga;
 - V. Fazer cumprir as normas do Estatuto;
 - VI. Responder juridicamente às questões relacionadas à Liga;



- VII. O membro que fizer parte da diretoria só receberá certificado específico de sua função após 1(um) ano de desempenho.
- VIII. Se o membro que já é diretor for reeleito, deverá permanecer por mais 1(um) ano.

Artigo 12º Serão critérios de exclusão dos membros da Liga:

- Os membros e a Diretoria deverão ter frequência, comprovada por listas de presença, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).
 Caso contrário, serão desligados da Liga automaticamente.
- II. Outros critérios a serem estabelecidos pela diretoria.

Capítulo IV - Dos membros associados

Artigo 13º A LISANE possui a categoria de membros associados "Amigos da Liga":

I. Não existe limitação para o número de "Amigos da Liga".

Artigo 14º Serão admitidos como Amigos da Liga quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em participar e/ou colaborar com as atividades da Liga e estabelecer parcerias.

- I. Amigos da Liga poderão participar livremente das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão propostas pela LISANE.
- I. A participação nas atividades da LISANE enquanto membro associado não contabiliza presença, não garante certificado de participação nem implica quaisquer laços de obrigatoriedade para com as atividades da Liga.
- II. Os membros associados como Amigos da Liga que sejam acadêmicos dos cursos de Medicina e/ou Psicologia da UFSJ e/ou do UNIPTAN terão bônus em processos seletivos estabelecidos pela diretoria vigente.

Artigo 15º A admissão de membro associado como Amigo da Liga é realizada mediante participação em pelo menos 2 (duas) reuniões ou atividades



oficiais da liga, com assinatura de Termo de Associação elaborado pela diretoria vigente.

Artigo 16º O Termo de Associação tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes.

Capítulo V - Do Orientador e Colaboradores

Artigo 17º A LISANE será de responsabilidade de **pelo menos um** professor e/ou técnico da UFSJ e/ou UNIPTAN, orientador da área de atuação da Liga.

Artigo 18º O orientador tem as funções de:

- I. Supervisionar todas as atividades administrativas da LISANE;
- II. Organizar a programação das atividades da LISANE juntamente à sua diretoria:
- III. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LISANE;
 - IV. Incentivar a criação de ações da LISANE no âmbito da extensão universitária:

Artigo 19º Outros profissionais de outras áreas e/ou outras instituições poderão participar das atividades da LISANE na qualidade de colaboradores.

Capítulo VI – Das Entidades Fiscalizadoras

Artigo 20º A LISANE reconhece o CLA e os Colegiados dos cursos de Medicina e Psicologia da UFSJ como entidades de representação e fiscalização em seu nível de atuação.

- I. A LISANE deve indicar um representante e um suplente ao CLA;
- Qualquer eventual modificação no estatuto da LISANE deve ser encaminhada e colocada para ciência do CLA em reunião ordinária;



- III. Os eventos da LISANE deverão ser comunicados ao CLA para agendamento e para evitar eventos no mesmo dia;
- IV. A LISANE participará da construção e respeitará a Grade Horária Semestral do Conjunto de Atividades das Ligas junto ao CLA,
- V. A LISANE, ao final de cada período letivo, deverá apresentar um relatório acerca das atividades desenvolvidas, explicitando o caráter de suas parceiras, resultados e pontos que considerar relevantes. Esse documento deverá ser entregue à CLA para posterior encaminhamento aos colegiados de curso. A liberação da Certificação das Atividades da Liga está vinculada à entrega destes documentos que deverão estar contidos em anexo ao Relatório das Atividades:

Capítulo VII - Dos Órgãos Dirigentes

Artigo 21º São órgãos dirigentes da Liga:

- I. A Assembleia Geral
- II. A Diretoria

Artigo 22º A admissão de diretores é realizada mediante eleição em Assembleia Geral.

Artigo 23º A diretoria da liga deverá ser constituída por membros acadêmicos da LISANE que tenham, no mínimo, 20 horas de participação, ou o equivalente a um semestre como membro nas atividades da Liga, exceto em casos nos quais não há candidato ao cargo que cumpra este requisito.

Artigo 24º São funções da Diretoria:

- Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir;
- Realizar e coordenar o processo seletivo com data publicada com pelo menos 15 dias de antecedência;
- III. Deliberar o membro da LISANE que será responsável por participar das reuniões do Conselho de Ligas Acadêmicas (CLA);



- IV. Organizar pelo menos um curso ou evento anual voltado para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à área de estudo da Liga;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde;

Artigo 25º A Diretoria da Liga será composta pelos seguintes diretores, com as seguintes designações:

I. Cabe ao **Presidente**:

- §1º Representar a Liga perante as instituições associadas e diante da comunidade juntamente com a diretoria vigente;
- §2º Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à Liga juntamente aos Orientadores e demais membros da Diretoria;
- §3º Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- §4º Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- §5º Conferir e assinar certificados, ofícios e atas junto ao Secretário Geral;
- §6º Propor, gerenciar, organizar e executar, junto aos Orientadores, Diretores e demais membros da LISANE, atividades e projetos a serem desenvolvidos pela Liga;
- §7º Convidar profissionais, professores, especialistas ou mesmo outras Ligas Acadêmicas para a realização e/ou execução de aulas, eventos, cursos e demais atividades junto da LISANE nos eixos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II. Cabe ao Vice-Presidente:

- §1º Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- §2º Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- §3º Integrar e supervisionar a produção científica da Liga juntamente com os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- §4º Fazer cumprir as normas deste Estatuto;



- §5º Levantar temas e campos de interesse, junto aos Orientadores, Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais membros da LISANE, a serem abordados nas atividades e projetos da Liga;
- §6º Convidar, supervisionar o contato e verificar a presença dos palestrantes de cada reunião, junto do Diretor de Ensino;
- §7º Procurar e incentivar estágios associados na comunidade e na Universidade, junto do Presidente e do Diretor de Ensino.

III. Cabe ao **Secretário Geral**:

- §1º Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- §2º Registar todas as reuniões da diretoria e assembleia geral em ata;
- §3º Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- §4º Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- §5º Gerenciar, a partir do controle de frequência, a emissão de certificados para aqueles que tiverem direito ao mesmo, junto do Presidente;
- §6º Providenciar a arrecadação das inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela liga;
- §7º Manter atualizado o Cronograma da Liga, elaborado junto dos demais membros diretores em reunião da Diretoria;

IV. Cabe ao Diretor de Comunicação Estratégica:

- §1º Substituir o Secretário Geral em caso de ausência ou impedimento deste:
- §2º Gerenciar os canais de comunicação da Liga, coordenando a comunicação entre os membros da Liga Acadêmica, assim como entre a Liga e o público externo, através de circular, e-mails, mensagens instantâneas e/ou telefonemas;
- §3º Responsabilizar-se pelo gerenciamento e atualização das redes sociais da LISANE, publicando frequentemente e divulgando informações relevantes ou demais conteúdos produzidos pela Liga;



- §4º Responsabilizar-se em relação aos materiais que a liga venha a adquirir, produzir e/ou comercializar, além de todo o planejamento de marketing e vendas relacionado aos mesmos;
- §5º Criação de conteúdo e confecção das artes tanto de divulgação para as atividades desenvolvidas pela Liga, como eventos, simpósios, cursos e etc., quanto para as postagens nas mídias sociais;
- §6º Coordenar a criação de material audiovisual, junto da Diretoria e dos demais membros ligantes, que possa ser publicado nas redes sociais da Liga.

V. Cabe ao **Diretor de Ensino**:

- §1º Propor temas, junto aos Orientadores e demais membros, para serem abordados nas atividades de ensino da Liga;
- §2º Captação de material didático de interesse da Liga;
- §3º Juntamente ao Vice-Presidente, procurar e incentivar estágios associados na comunidade e na Universidade:
- §4º Coordenar as atividades de Ensino e relatar sua atividade para o Presidente e o Vice-Presidente;
- §5ºEstruturar e executar eventos de interesse da Liga, sob a coordenação da Presidência e da Vice-Presidência;
- §6ºConvidar, supervisionar o contato e verificar a presença dos palestrantes de cada reunião, junto do Vice-Presidente.

VI. Cabe ao **Diretor de Pesquisa**:

- §1º Propor temas, junto aos Orientadores, para serem abordados nas atividades de pesquisa da Liga;
- §2º Captação de material didático de interesse da Liga;
- §3º Juntamente ao Vice-Presidente, procurar, incentivar e coordenar o desenvolvimento de projetos de pesquisas relacionados aos temas de interesse da Liga;
- §4º Coordenar as atividades de Pesquisa e relatar sua atividade para o Presidente e o Vice-Presidente;



§5ºEstruturar e executar eventos de interesse da Liga, sob a coordenação da Presidência e da Vice-Presidência.

VII. Cabe ao **Diretor de Extensão**:

- §1º Propor temas, junto aos Orientadores, para serem abordados nas atividades de extensão da Liga;
- §2º Captação de material didático de interesse da Liga;
- §3º Juntamente ao Vice-Presidente, procurar, incentivar e coordenar o desenvolvimento de projetos de extensão relacionados aos temas de interesse da Liga;
- §4º Coordenar as atividades de Extensão e relatar sua atividade para o Presidente e o Vice-Presidente;
- §5ºEstruturar e executar eventos de interesse da Liga, sob a coordenação da Presidência e da Vice-Presidência.

Capítulo VIII - Dos Recursos Financeiros

Artigo 26º A LISANE será mantida através de arrecadações de fundos oriundos de doações, cursos organizados e obtenção de patrocínios.

Artigo 27º Compete à Diretoria:

- A administração do patrimônio da Liga;
- Obtenção de patrocínio, arrecadações, doações, financiamentos e afins, além do desenvolvimento e comercialização de produtos;
- III. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de sua responsabilidade; devendo ressarci-la em caso de não comprovação das despesas;
- IV. Apresentar anualmente o balanço da LISANE aos seus membros, durante sua última reunião no cargo, para eleição da nova Diretoria.

Artigo 28º A Diretoria publicará mormente uma planilha com toda a movimentação financeira dos recursos arrecadados pela Liga.



Capítulo IX – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 29º O presente estatuto regulará sua administração e funcionamento, assim como as atribuições de seus integrantes.

Artigo 30º O presente estatuto somente poderá ser modificado se aprovada a alteração em Assembleia Geral e se torna válido a partir do momento de sua aprovação em assembleia geral.

I. Em caso de mudanças na composição dos cargos, fica a critério dos membros diretores vigentes ocuparem os novos cargos ou tornar a mudança válida a partir da próxima eleição.

Artigo 31º Compete à Assembleia Geral a dissolução da Liga, mediante votação que conte com a participação de todos os membros e com voto equivalente entre membros e coordenadores, e um mínimo de 50% dos votos a favor da dissolução.

São João del-Rei, 14 de agosto de 2021.



Anexo único

DIRETORIA

Eleita em 30 de outubro de 2020

Presidente – Daniel Martins Ferreira

Vice-Presidente – Alice Luna de Melo

Secretária Geral – Ana Letícia Senobio dos Santos

Diretora de Comunicação – Isabella Santos Machado

Diretor Científico – Rafael Fonseca Drumond

Tesoureira – Isadora Rover de Carvalho

ORIENTADORES

Orientadora Medicina UFSJ – Prof.^a Carmen Marques Lopes Orientadora Psicologia UFSJ – Prof.^a Dr. Mário César Rezende Andrade